



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI

PARECER TÉCNICO

Parecer n°: 0243/2025

Processo n°: 008045/2025

Interessado: Wamberto Ramos Ulysses de Carvalho

Assunto: Ressarcimento VIAP – julho/2025

Considerando o papel fundamental da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) para garantir o pleno exercício das atividades legislativas, é necessária a análise de seu uso, de modo a assegurar a transparência e a conformidade dos gastos com as normas estabelecidas. A verba indenizatória destina-se a cobrir despesas inerentes ao mandato parlamentar, permitindo que os parlamentares realizem suas funções de forma eficiente e de acordo com os princípios de responsabilidade e legalidade.

Neste contexto, o presente parecer objetiva, portanto, promover a análise técnica e administrativa da aplicação dessa verba, de forma a verificar a adequação das despesas realizadas, garantindo que estas atendam aos critérios e necessidade previstos na **Resolução n° 167/2019**.

Segue, a partir daqui, a análise dos documentos e justificativas apresentados, visando à verificação da regularidade e conformidade dos gastos.

Checklist VIAP – Resolução n° 167/2019				
N°	Procedimento	dispositivo	sim	não
01	Os gastos são vinculados ao exercício da atividade parlamentar?	Art 1°	X	
02	Os valores estão de acordo com o limite mensal?	Art 1°	X	
03	A verba atende as despesas previstas?	Art 2°	X	
04	Consta requerimento?	Art 4°	X	
05	O contratado (a) está quite com suas obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando as certidões de regularidade fiscal e prova de regularidade trabalhista?	Art 4°, III	X	



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

06	Consta nota fiscal eletrônica?	Art 4º, § 3º, I	X	
07	Consta recibo de pagamento?	Art 4º, § 3º, II	X	
08	A apresentação da documentação respeitou o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da prestação dos serviços?	Art 4º, § 7º	X	
09	A verba foi calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, em caso de reassunção ou afastamento do mandato?	Art 6º		X
Banco BRB Agência: 093 Conta Corrente nº 093.100.897-2 Wamberto Ramos Ulysses de Carvalho CPF nº 010.884.464-18				
OBSERVAÇÕES:				

Isto posto, este Setor de Controle, após verificação da **regularidade** dos elementos consignados no processo nº 008045/2025, **opina pelo pagamento** da Verba Indenizatória (VIAP) no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para ressarcir os gastos com serviços de **Assessoria Jurídica, Aluguel de Sala, Marketing Político e Assessoria de Comunicação**, prestados no mês de **julho de 2025**, em favor do(a) vereador(a) **Wamberto Ramos Ulysses de Carvalho**.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa para
autorização.

João Pessoa, 12 de setembro de 2025.

Alexandre Vitório Serafim Freire
Coordenador de Controle Interno
Matrícula nº 136435

Abdon Moraes da Silva Filho
Assessor de Controle Interno
Matrícula nº 9172



**Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano**

PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Com base na Lei ° 13.908/2019, c/c Resolução n° 167/2019 e no Parecer do Controle Interno n° 0243/2025, **autorizo** o pagamento da Verba Indenizatória (VIAP), referente ao mês de **julho de 2025**, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do(a) vereador(a) **Wamberto Ramos Ulysses de Carvalho**.

Dê-se ciência à Diretoria Financeira.

João Pessoa, 12 de setembro de 2024.

Valdir José Dowsley
Presidente da CMJP